

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
300/2025, DO MUNICÍPIO DE TORRES (RS)**

PE 300/2025

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o certame agendado para 15.01.2025, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

**A) EXIGÊNCIA DE APRESENTAR ALVARÁ DO LOCAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O edital exige, para fins de participação, que a empresa possua estabelecimento em local, no máximo 150km de distância, para prestar os serviços, contudo, sem fixar prazo razoável para que se instale no local.

Diante disso, acaba, indiretamente, exigindo que a empresa participante já possua instalações no local para poder participar do certame.

Tal exigência contraria o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

Isso porque, para dar cumprimento à obrigação supradita, a licitante terá que possuir prévio local no território municipal a fim de indicar como estabelecimento em que serão prestados os serviços.

A exigência estabelece preferência indevida, impedindo a participação de empresas não sediadas no local, ainda que dispostas a se estabelecer no município caso vençam o certame.

É certo que, sendo necessário que a execução dos serviços contratados se dê no território geográfico dentro do raio estipulado, tais documentos podem e devem ser exigidos **da empresa vencedora da licitação.**

Mas não se pode exigi-los na fase habilitatória. São documentos atrelados à execução contratual e não à proposta apresentada. Neste sentido, vale destacar os ensinamentos do jurista Marçal Justen Filho¹:

“Pode-se admitir que há hipóteses em que o sujeito disporá de condições de implantar a instalação no local pertinente depois de encerrada a licitação e antes do início da execução do contrato. Em tais hipóteses, a questão apresentará relevância secundária para a licitação. (...)”

¹ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 786

Em todos esses casos, **a questão envolve não os requisitos de habilitação**, mas as condições de exequibilidade da proposta. (...).”

O Tribunal de Contas da União – TCU segue a mesma linha:

Acórdão 1.134/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo
“(...) a exigência, ainda na fase de habilitação, de os licitantes disporem de **instalações** na capital paulista, constitui **medida restritiva**, uma vez que a jurisprudência desta Corte é no sentido que esta exigência somente é cabível na fase de contratação”.

Diante disso, é necessário alterar o edital a fim de suprimir tal exigência de indicação das instalações da empresa licitante, em fase de habilitação.

**B) DA NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA
INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS – PRECEDENTES**

Considerando a exigência de a empresa estar instalada e regularizada a no máximo 150km de distância, com aptidão para iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço, tem-se que, em suma, o edital exige que a empresa participante já possua instalações no local para poder participar do certame.

Pois bem, considerando o processo de obtenção da licença sanitária no local de prestação dos serviços, prescrito na legislação própria, bem como a necessidade de auferir demais documentos, tem-se a necessidade de fixação de prazo adequado.

Além do processamento específico quanto à emissão de alvará, licença e demais documentos de regularização das instalações, por tratar-se de estabelecimento de saúde, é obrigatório que haja o cadastramento do

local perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado ao Ministério da Saúde.

O procedimento de emissão da aludida certidão possui prazo médio de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários para a formalização do cadastro.

Contudo, no rol de documentos necessários para o registro do estabelecimento junto ao CNES, consta o Alvará (Licença) expedido pela Vigilância Sanitária do Município em que está situado o imóvel, o qual deverá ser obtido em prazo razoável, porém sem previsão legal e, portanto, incerto.

Considerando **a previsão de prazo exíguo** para as instalações da empresa no local da efetiva prestação dos serviços, tem-se a necessidade de aumentar os prazos para cerca de 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente, para a regularização das instalações da empresa no local de prestação dos serviços.

Tal solicitação tem sido formalizada perante outros órgãos e entes administrativos que preveem prazo limitado e de impossível cumprimento em relação à instalação da empresa vencedora no local de prestação de serviços.

O Município de Brejo do Cruz (PB), em sede de julgamento recente da impugnação apresentada por esta requerente (decisão anexa), acolheu o pedido de majoração do prazo de instalação da empresa em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis. Veja-se:



PREFEITURA DE
BREJO DO CRUZ
CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

O impugnante destaca a complexidade e os prazos necessários para obtenção desses documentos (Alvará: 30 a 60 dias; CNES: 30 dias após o Alvará) e sugere um prazo de 45 dias úteis, prorrogáveis, para a apresentação do CNES e Alvará Sanitário.

O Edital prevê um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente [16.1]. Este prazo é claramente insuficiente para que a empresa vencedora, caso não possua instalações pré-existentes, providencie toda a documentação necessária para a regularização do local, incluindo o Alvará e o CNES.

Para assegurar a viabilidade da contratação e a ampla competitividade, garantindo que empresas de outras localidades não sejam desestimuladas a participar, o Pregoeiro entende que é necessário conceder um prazo mais adequado. A sugestão do impugnante de 45 dias úteis, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa, mostra-se razoável e alinhada à complexidade dos trâmites administrativos envolvidos para a regularização de um estabelecimento de saúde. A jurisprudência do TCU também reforça a necessidade de prazos hábeis para a requisição e concessão de licenças ambientais, o que pode ser aplicado por analogia.

Portanto, será concedido à empresa vencedora um prazo para a apresentação do Alvará Sanitário e do CNES do local de prestação dos serviços, sendo este prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração Municipal. A comprovação da solicitação dos respectivos documentos (protocolo de pedido) poderá ser aceita inicialmente, sendo a apresentação dos documentos finais condição para o efetivo início da execução contratual.

DIANDA
s/brejo.docx 1.doc com.br/verificacao/2ET1A-2B59-9681-7630 e informe o código 2ET1A-2B59-9681-7630

De igual forma, o Município de Garça (SP) entendeu pela necessidade de aplicar o prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa instalar-se no local e apresentar a documentação relativa ao Alvará Sanitário e demais certidões regulatórias:

Assim, diante das informações da própria Vigilância Sanitária local de que o prazo estimado para expedição da licença é de 60 (sessenta) dias corridos, necessário o aumento do prazo estabelecido no item 8.5 do Termo de Referência, em obediência ao princípio da igualdade entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

<https://garca.1doc.com.br/?pg=doc/via&hash=88B38CBC9750D3B9839EDBA4&itd=1>

21/07/2025, 09:08

Prefeitura de Garça

Diante do exposto, em razão da tempestividade, recebemos a impugnação ao Edital, apresentada pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, e, no mérito, proponho que seja parcialmente **DEFERIDA** a impugnação, alterando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para 60 (sessenta) dias corridos, constando no Termo de Referência, item 8.5, a seguinte redação: "8.5 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. As instalações e a execução dos serviços deverão ocorrer obrigatoriamente no município de Garça, visando garantir a economicidade e a eficiência logística."

—
Fabricio Tamura

Procurador Geral do Município

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 21/07/2025 09:08:52 por Maria Eduarda da Silva Teixeira - Assistente administrativa (matricula .)

Por fim, após insucesso na peça impugnatória apresentada perante o Município de Jariquara (SP), no que tange a fixação de prazo razoável para a apresentação dos documentos do local de prestação dos serviços, esta impugnante protocolou Representação ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP, pleiteando a suspensão liminar do certame para correções do edital.

A liminar foi deferida e o processo suspenso. Veja-se:

Informa que formulou impugnação administrativa ao edital, a qual não foi respondida pela Administração, e aponta precedente deste E. Tribunal em situação análoga (TC-13399.989.25-0, sob minha relatoria), em que houve a suspensão do certame diante de exigência similar.

Pede, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

A Inicial se apresenta nos termos regimentais. Segundo o Instrumento impugnado, a abertura da disputa está agendada para o dia 23/7/2025, a partir das 14h.

Observo nos pontos aludidos pelo Representante elementos que sugerem risco ao interesse público.

O prazo contado a partir da homologação do resultado para que o negócio seja aperfeiçoado parece, num primeiro momento, bastante reduzido, o que sugeriria a necessidade de que qualquer interessada desde logo dispusesse de tal estrutura de execução dos serviços com toda a documentação completar.

De igual modo, abstrair preocupação razoável com o critério de proximidade geográfica máxima de 50km, o qual, acredito, motiva maior reflexão.

Vislumbro, nesses termos, situação de possível restrição à competição, caracterizando a plausibilidade do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, para melhor análise de todos os pontos controvertidos.

Nesse contexto, **DEFIRO medida liminar à Representante LM Serviços Médicos Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 23/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, como também o processamento da Inicial sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação.**

Diante disso, requer seja considerado o pleito da impugnante a fim de fixar o prazo de instalação da empresa vencedora da licitação em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a supressão das exigências indevidas e correção dos termos pontuados nesta peça impugnatória relacionadas ao prazo estipulado para instalação das estruturas de atendimento e início da operação nos locais estabelecidos pelo edital, bem como a fixação do aludido prazo para 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 9 de janeiro de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

P R O C U R A Ç Ã O

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU**
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LM SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal
NIRE 35233097855	CNPJ 22.626.640/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 419.780/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:20:11	CÓDIGO DE CONTROLE 282508073
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.197.433/25-5



E.R. 111
SIMPI

11 12 25

CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET

035528380-8



DADOS CADASTRAIS

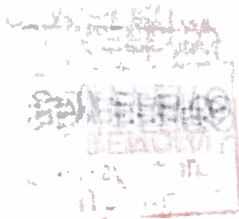
ATO Alteração de Endereço de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Nove de Julho		NÚMERO 3228	COMPLEMENTO SALA 408	CEP 01406-000	JUCESP E.R. 111 SÃO PAULO
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		091
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 22.626.640/0001-44	NIRE - SEDE 3523309785-5			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DO PROT
NOME: LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA (Sócio)			DARE: R\$ 263,58		1/1
ASSINATURA: Assinado digitalmente via ZapSign por LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA Data: 09/12/2025 13:46:10 586 (UTC-0300)			DARF: R\$,00		

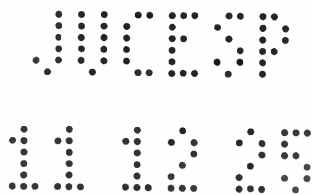
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE
JUCESP E.R. 111 - SIMPI SÃO PAULO 09 DEZ 2025 15137 PROTOCOLO		
ANEXOS:		
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE DE PESSOAS PARA REGISTRO + CARIMBO		
☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		
☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jomal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão		
 Marisete Aparecida Tomé Assessora Técnica do Registro Público RG: 15.711.083-7		
OBSERVAÇÕES:		
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 419.780/25-7 		







14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855



ESP
L - SIMPI
PAULO
IEZ 2025

COLO

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA", inscrito no CNPJ sob nº 22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3.228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

A Sociedade resolve alterar o endereço da Filial 1:

DE: Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, nº 890 – sala 09, Centro, Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25, sob o Nire 35906634538;

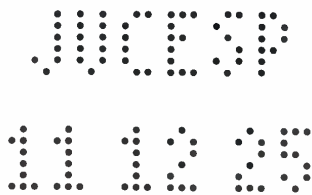
PARA: Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25.

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150- 8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;



Cláusula 1ª - Nome empresarial

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA"

Cláusula 2ª - Os endereços são:

Matriz Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o Nire 35233097855;

Filial 1: Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25;

Filial 2: Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0003-06, sob o Nire 35905556606;

Filial 3: Rua Rio Branco 2907 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0004-97, sob o Nire 35906826054;

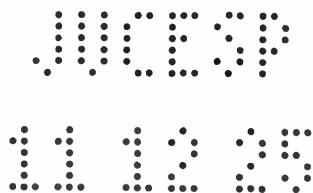
Filial 4: Praça Doutor Luciano Esteves, Nº 216, conj 16 – CENTRO - LIMEIRA/SP - CEP: 13480-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0005-78, sob o Nire 35906852403;

Filial 5: R. José Alexandre Buaiz, 300 – Sala 409 - Ed. Work Center - Enseada do Suá,- Vitória/ ES - CEP 29050-545 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0006-59, sob o NIRE 32900735615;

Filial 6: Rua Augusto Kras Borges, 48 - Bairro: CENTRO - Complemento: LOJA: 04; Torres/RS - CEP: 95560-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0007-30, sob o NIRE 43920091593.

Cláusula 3ª - Objeto Social da Matriz e sua Filial:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.



Cláusula 4ª - Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 5ª - Capital Social

O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 6ª - Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7ª - Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço

JUCESP

11.12.25



Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas Apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

Cláusula 8ª - Retirada "Pró Labore" e Participação nos Lucros e Perdas

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore". Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula 9ª - Falecimento e Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 11ª - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

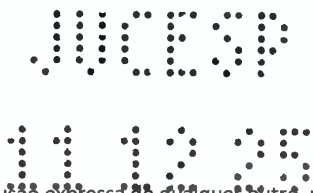
Cláusula 12ª — Declaração De Desimpedimento

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste





Visto
Conferido
RG: 15.711.083-7

contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

*Leonardo Antonio Cavalcante De
Albuquerque E Silva*

Assinado digitalmente via ZapSign por
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data 09/12/2025 13:57:24.289 (UTC-0300)

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva
RG nº 29.081.150-8 SSP-SP
CPF nº 309.291.008-75

